

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA GABINETE DO REITOR



Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69.304-000 Boa Vista/RR – Fone (095)3621-3108 – Fax (095)3621-3101

Resolução nº 005/2010-GR

Aprova, ad referendum, o Regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRR.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,

Considerando a necessidade de regulamentação das bolsas REUNI de Assistência ao Ensino previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, Considerando a necessidade de articular o ensino da graduação com o da pós-graduação na UFRR, Considerando a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008, Considerando a Portaria nº 16, de 15 de janeiro de 2010, do Ministério da Educação - MEC, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 11, Seção I, de 18 de janeiro de 2010, Considerando a Portaria nº 052/2002-CAPES, de 26 de setembro de 2002,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Roraima, editada com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.

Profa. Dra. Gioconda S. e S. Martínez Vice-Reitora no exercício da Reitoria

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO NA UFRR

### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

- **Art. 1º.** O Programa de Bolsas de Pós-Graduação REUNI de Assistência ao Ensino da Universidade Federal de Roraima tem como objetivos principais:
- I contribuir na formação para docência de alunos de pós-graduação por meio de atividades pedagógicas na graduação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de ensino na graduação e na pós-graduação;

III – proporcionar a realização de atividades ligadas a propostas que estimulem a integração da pós-graduação com a graduação.

#### TÍTULO II DA GESTÃO

### CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR

Art. 2º. A coordenação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRR será de responsabilidade de um Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Comitê Gestor será designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor e integrado pelos seguintes membros:

- I Diretor de Pós-Graduação, representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na condição de Presidente do Comitê;
  - II Diretor de Assuntos Acadêmicos, representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
  - III Interlocutor institucional do REUNI;
- IV Representante docente de curso de pós-graduação, na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

# Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:

- I monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRR, assegurando a integração das atividades de graduação com as de pós-graduação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino;
- II propor a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da instituição, respeitada a legislação vigente;

III – fixar e conceder as cotas de bolsas entre os programas de pós-graduação, de acordo com o previsto no Plano de Reestruturação e Expansão da UFRR e com as novas demandas;

IV – coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às bolsas REUNI e enviar as informações necessárias à concessão dessas bolsas para a CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor;

V – assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação, exclusivamente nas áreas da universidade participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa REUNI;

VI – consolidar e enviar relatórios com as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior – SESu;

VII – decidir sobre cancelamento ou suspensão de bolsa de assistência ao ensino, quando

cyll

houver descumprimento do disposto no presente regulamento;

VIII – proceder à substituição ou à redistribuição, nos casos de cancelamento de bolsas.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS BOLSAS E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º. A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez, para aluno de curso de mestrado, e até três, vezes para aluno de curso de doutorado.

Parágrafo único. O aluno deverá dedicar 12 horas semanais às atividades de docência assistida junto a curso de graduação, compreendendo preparação e execução das atividades.

- Art. 5º. Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFRR e inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha as seguintes condições:
- I apresente disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pósgraduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino;
- II quando possuir vínculo empregatício esteja liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
  - III tenha desempenho acadêmico satisfatório;
- IV não possua vínculo de trabalho permanente ou temporário com a UFRR ou outra instituição de ensino;
- V não acumule a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de agência de fomento de atividades de pesquisa e pós-graduação;
- Parágrafo único. Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando regularmente matriculado, que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.
- Art. 6º. A seleção dos candidatos será realizada mediante critérios e objetivos que envolvam o mérito acadêmico e as suas condições sócio-econômicas do aluno.
- Art. 7º. A atuação dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino será definida por meio de um plano de docência assistida, elaborado pelo bolsista em conjunto com o docente responsável pelo componente curricular, aprovado no colegiado do Programa de pós-graduação, ouvido a Coordenação do curso de graduação respectivo.
- § 1º O bolsista deverá atuar no processo ensino-aprendizagem, desenvolvendo atividades visando à qualificação e ao aperfeiçoamento dos cursos de graduação.
- § 2º Na definição da forma de atuação do bolsista, deverá se ter como referência a especificidade da área, os problemas diagnosticados nos componentes curriculares, assim como a formação dos bolsistas, as suas competências e habilidades individuais.
- § 3º O bolsista de assistência ao ensino REUNI não substitui o professor do componente curricular, que continua como responsável pelo mesmo.
- Art. 8º. Os bolsistas terão seus desempenhos acompanhados e avaliados, durante cada semestre pelo professor orientador e pelo professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. Os relatórios da avaliação final deverão ser enviados ao Comitê Gestor, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu - UFRR.

Art. 9º. O bolsista REUNI deverá elaborar semestralmente relatório de atividades, que deverá ser

acompanhado de parecer circunstanciado do professor orientador e do professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único. O coordenador do curso de pós-graduação será responsável pela homologação dos relatórios das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como pelo envio do relatório ao Comitê Gestor.

### CAPÍTULO III CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 10. As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino poderão ser canceladas pelo Comitê Gestor quando descumprir o disposto neste regulamento e, em particular, nos seguintes casos:

I - não ter apresentado desempenho acadêmico satisfatório durante o curso de pósgraduação, de acordo com o exigido no regimento interno do curso e em demais normas institucionais;

II – contrair vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa.

**Art. 11.** Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nas situações previstas na Portaria nº 52/CAPES, de 26 de setembro de 2002.

### TÍTULO III CAPÍTULO I DA BOLSA DE PÓS-DOUTORADO

**Art. 12**. As bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado, previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela CAPES, conforme os termos deste Regulamento e da legislação em vigor.

Parágrafo único. O beneficiário da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, e gerar um produto final transferível - objeto de relatório final - sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos inerentes aos bolsistas CAPES.

**Art. 13.** A concessão e o monitoramento das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pósdoutorado - será de competência do Comitê Gestor das Bolsas REUNI.

§ 1º Caberá ao Comitê Gestor coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, a qual deverá encaminhá-las à SESu-MEC e à Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e nas normas em vigor.

§ 2º O Comitê Gestor deverá monitorar e aprovar, em conjunto com o respectivo Programa de Pós-Graduação, os relatórios, semestrais e final, referentes às atividades do bolsista de pós-doutorado, assegurando que o bolsista desenvolva pesquisa acadêmica visando à melhoria do ensino de graduação em sua área de atuação docente, enviando as informações para a Coordenação Geral de Expansão da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES/SESu-MEC e para a CAPES-MEC.

# CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA BOLSA DE PÓS-DOUTORADO

Art. 14. O candidato à Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

a) ser proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta;

b) possuir título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, quando da solicitação;

c) ser docente permanente de um dos programas de pós-graduação da UFRR;

d) dedicar-se integralmente às atividades programadas;

- e) solicitar afastamento conforme preceitua a Resolução 022/98-CEPE, de 24 de novembro de 1998;
- f) apresentar comprovante de fixação de residência na cidade da instituição onde desenvolverá as atividades de pós-graduação em apreço;

g) não acumular a referida bolsa com outras concedidas por qualquer agência de fomento nacional e internacional:

h) apresentar ao Comitê Gestor de Bolsas REUNI e à SESu-MEC, relatório de pesquisa contendo as contribuições referidas no Parágrafo único do Art. 12 deste regulamento, cujo não cumprimento implicará inadimplência.

Art. 15. A instituição de destino deverá contemplar as seguintes condições:

a) ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;

b) dispor de instalações adequadas para a execução do projeto;

- c) possuir o supervisor de pós-doutorado reconhecida competência e nível científico.
- Art. 16. A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino nível pós-doutorado será repassada mensalmente, diretamente na conta do beneficiário, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, e observará tabela de valor de bolsa de pós-doutorado concedida no país pela CAPES.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI da UFRR, de acordo com as suas atribuições regimentais.

and



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Memo. Nº 058/2010-PR/PPG

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2010.

Da: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

À: Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE. Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Gioconda S. e S. Martinez** 

Considerando a aprovação do Regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRR, pelo Comitê Gestor de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, em reunião realizada no dia 24/02/2010, encaminhamos, em anexo, cópia da ata da reunião e o referido regulamento, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Alberto Moura de Castro

Diretor de Pós-Graduação em exercício da Pró-Reitoria Portaria nº 206/GR, de 07/07/2010

PRPPG/UFRR

Providenciado via Resolução nº 005/2010- GR de 26.02.2010

Zuna.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Ata da Reunião do Comitê Gestor de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino realizada no dia 24/02/2010.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez, às 15 horas, reuniu-se o Comitê Gestor de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRR, com a presença dos seguintes membros: Alberto Moura de Castro - Presidente/Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Kelly Karina Santos - Interlocutora Institucional do REUNI, Lucilia Dias Pacobahyba -Representante docente dos Programas de Pós-Graduação e a técnica Maria Lúcia Cavalcante Muniz - Representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação. A presente reunião teve como objetivo a apresentação e a discussão da minuta de Regulamento do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFRR. Após a leitura de cada um dos artigos do referido regulamento e os esclarecimentos prestados pelo Presidente do Comitê, os demais membros acataram as sugestões pertinentes apresentadas pela Assessoria Jurídica da UFRR, as quais foram incorporadas ao regulamento. Desta forma, o referido Comitê aprovou por unanimidade a minuta do regulamento, e após a incorporação das sugestões, que serão feitas pelo Prof. Alberto, o regulamento será submetido à Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Roraima-CEPE/UFRR, para aprovação e posterior envio ao Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior/Diretoria de desenvolvimento da Rede de IFES-MEC/SESu/DIFES. A Profa. Kelly comprometeu-se em efetuar o cadastramento de bolsas no módulo SIMEC, que estará disponível no período de 01 a 10/03/2010. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às dezesseis horas e vinte minutos. Eu, Simone Ruiz Lima, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros presentes.

Simone Ruiz Lima (Secretária): Ama

Prof. Alberto Moura de Castro (Presidente):

Prof<sup>a</sup>. Kelly Karina Santos (Membro): ↓

Profa. Lucilia Dias Pacobahyba (Membro): Lawba

Maria Lúcia Cavalcante Muniz (Membro):